



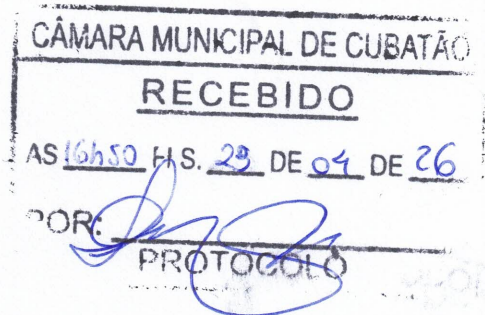
# Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 041/2026/SEJUR  
Processo Administrativo nº 4103/2025

Cubatão, 17 de abril de 2026.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 60/2025, que “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO PROGRESSIVA DE ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS IMPULSIONADO POR MOTOR EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICO NA FROTA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, aprovado por esta nobre Câmara, pelos seguintes motivos.

## RAZÕES DO VETO:

De autoria do Poder Legislativo, a proposição merece veto parcial, em razão de violação o interesse público e a ordem constitucional, no entender da CMT – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, pelas razões a seguir delineadas.

## Dispositivos vetados:

“**Art. 2º** As empresas responsáveis pelo transporte público deverão garantir que, até os seguintes prazos, a frota de ônibus em operação atenda aos percentuais mínimos de veículos impulsionados por motor exclusivamente elétrico:

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

I - 10% até o ano de 2027;

II - 50% até o ano de 2035;

III - 100% até o ano de 2040.

§ 1º O cronograma poderá ser revisto pelo órgão competente, desde que haja inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada.

§ 2º A implementação dos veículos impulsionados por motor exclusivamente elétrico não deverá acarretar diminuição da oferta de ônibus, queda da qualidade dos serviços prestados, aumento da tarifa ou qualquer outro prejuízo aos passageiros”.

A CMT – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO manifestou-se contrária ao dispositivo citado, razão pela qual, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, cabe o veto parcial, conforme segue:

“(…)

*A Concessão do Transporte Público Municipal foi realizado através de uma licitação, sendo regido pelo Edital de Concorrência nº 2/2018, Processo Administrativo nº 5002/2018, no qual fundamenta o conceito operacional, devendo ser apoiado em soluções tecnológicas, compatíveis com a realidade nacional, podendo ser admitidos, em comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o uso de veículos de classe diversa da estabelecida no edital.*

*Considerando que não consta no projeto um estudo técnico sobre o valor estimado para essa adequação da frota, sendo Direito da Concessionária a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão, cientes que hoje o sistema é deficitário, nosso setor técnico opina pelo veto, visando a realização de estudos aprofundados nesse sentido.*

(…)”

Com as considerações que reputamos necessárias, em respeito às normas constitucionais acerca da matéria, temos a informar que, estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a **vetar o artigo 2º**,

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

[www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)

[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/channel/UC...)

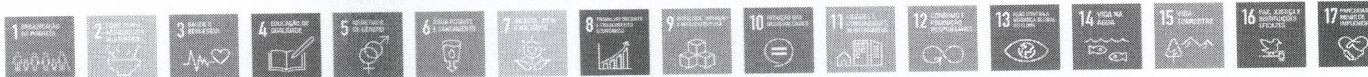


# Prefeitura Municipal de Cubatão


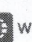



caput, incisos e parágrafos, do Projeto de Lei nº 60/2025, o qual ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial